



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 073/2024

Ementa: Define as Diretrizes Gerais para a Implementação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Siqueira Campos/PR estabelecem os princípios e as medidas necessárias para aplicar essa política na rede educacional local.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, Inc. V da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em conformidade com a legislação nacional de referência, em especial: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE; Lei nº 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral e Lei nº 1052/2015 do Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Siqueira Campos - PR está instituída pela Lei nº 1716/2024;

**CONSIDERANDO** que a educação no Município de Siqueira Campos é fundamentada nos princípios de igualdade, equidade, liberdade, solidariedade humana, bem-estar social e democracia e seu principal objetivo é garantir o desenvolvimento integral do educando, englobando os diversos processos formativos que ocorrem na vida familiar, nas interações sociais, no ambiente de trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, bem como nas expressões culturais;

**CONSIDERANDO** que a implementação da escola em tempo integral como parte de uma abordagem educacional integrada tem o potencial de melhorar substancialmente a qualidade da educação e o desempenho acadêmico, resultando em níveis mais altos de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que a maioria da população do município de Siqueira Campos é composta por famílias de baixa e média renda, com uma predominância da primeira categoria e que as ocupações variam, incluindo trabalhadores em fábricas, comércio, agricultores, empregadas domésticas, pedreiros, profissionais autônomos, empresários e funcionários públicos;

**CONSIDERANDO** que os indicadores observados nas avaliações externas no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), IDH-M é de 0,829; o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), do Município foi de 6,2 no ano 2021.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de Ensino do Município de Siqueira Campos é composta de 6 (seis) Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, 1 (uma) Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental com Ampliação de Jornada Escolar, e 8 (oito) Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e conforme o segundo Censo Escolar totalizando .

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Siqueira Campos.

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes, princípios e as ideias fundamentais que guiam uma série de ações, objetivos, direções e intenções que servem de base para a criação e implementação de programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º.** Fica definido que a Política de Educação de Tempo Integral em escolas de tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal da Educação e pelas Equipes gestoras das comunidades escolares, haja vista o espaço físico adequado, podendo ser ofertada em parte ou em todas as modalidades da Educação Básica disponíveis pela Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** – A Coordenação da Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe Pedagógica, a qual será responsável pela Formação continuada, orientação e planejamento.

**§ 2º** – A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

**I** - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Esta equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

**II** – Manter contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade sócioeducacional da escola em questão; relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

**III** – Manter contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da Educação Integral em Escola de Tempo Integral e divulgação através dos meios de comunicação;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**IV** – Manter contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

**V** – Eleger a definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, bem como definir as atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada.

**Art. 3º.** Organização dos Tempos/jornada escolar será realizada da seguinte forma:

**I** - A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares, cujo objetivo é ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando à melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar. Desta forma, a frequência é obrigatória em ambas as Jornadas.

**II** – Para efeito dessa Ampliação de Jornada Escolar, a rede municipal de ensino contará com professores de projetos e monitores, na forma de grupos ou classes;

**III** – Haverá duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular – Turno de Escolarização; e outra, para Ampliação de Jornada escolar com Atividades Curriculares Complementares – contra turno - Alunos do 1º ao 5º ano. A frequência é obrigatória em ambas as Jornadas;

**IV** - De forma a organizar melhor a rotina diária, faz-se necessário explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, sendo incluído neste o horário de almoço, inclusive;

**V** – A jornada de contra turno constará com três (3) blocos de aulas com a duração de 1h e 15min, sendo que, no bloco intermediário haverá o intervalo de 20 minutos. No turno regular ter-se-á duas (2) aulas de 50 minutos e o intervalo será de 20 minutos, e mais duas (2) aulas de 50 minutos para finalizar a jornada.

**VI** - Adicionado a Ampliação de Jornada Escolar, está o horário de almoço, sendo das 12h00h às 13h00, com a supervisão de um professor habilitado, de forma a orientar os alunos no momento das refeições e após auxiliá-los na higienização, e no restante do tempo conduzir brincadeiras até o início do Turno Regular.

**Art. 4º.** A Educação Integral na Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principal objetivo promover o desenvolvimento humano e social dos alunos, aprimorando suas competências e habilidades para acessar e compreender conhecimentos complexos. Considerando a evolução tecnológica, a inteligência artificial e as questões socioeconômicas atuais. A diversificação das experiências educativas, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, prevenção à violência e ao uso de drogas, e promoção da saúde, entre outras. No contexto, interdisciplinar e transdisciplinar, no contexto social dos alunos, visando a uma formação integral que desenvolva o pensamento crítico e autônomo.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**Parágrafo único:** São objetivos específicos da Educação Integral em Tempo Integral no município de Siqueira Campos:

- I** – Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade;
- II** – Garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas tradicionais e inovadoras;
- III** – Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela, sobretudo em espaços e equipamentos de alto valor social, ambiental e/ou cultural;
- IV** – Fomentar, nos estudantes e professores, a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico;
- V** – Proporcionar, aos professores e servidores da rede municipal de educação, um ambiente de crescimento e aperfeiçoamento profissional;
- VI** – Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional integral;
- VII** – Proporcionar o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VIII** – Prover as condições para a redução da evasão escolar e do abandono;
- IX** – Possibilitar aos estudantes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem;
- X** – Promover a participação e a corresponsabilidade da família no processo educacional, contribuindo para o fortalecimento da cidadania na sociedade siqueirense;
- XI** - Estabelecer uma rede de articulações com diferentes instituições e organizações para a oferta de atividades pedagógicas e educacionais;

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação indicar as escolas e turmas onde serão ofertadas Educação em Tempo Integral a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.

**Art. 6º.** Avaliar e indicar cada profissional/professores para assumir as turmas da Ampliação de Jornada Escolar, podendo ser Especialistas na Área e/ou Pedagogo, que se encaixe no perfil da Proposta do Projeto.

**Art. 7º.** As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime com a União, de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

**Parágrafo único:** Todas as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 8º.** Ficam estabelecidas as seguintes matrizes curriculares para Educação em Tempo Integral na Educação Básica e na Ampliação da Jornada Escolar – 1º ao 5º ano – em regime de contra turno:

**I -** Garantir a alfabetização e atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos na perspectiva de uma educação inclusiva e de equidade;

**II -** Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

**III -** Promover a melhoria da qualidade de ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

**IV -** Compreender toda a ampliação de tempo, espaços e oportunidades de aprendizagem aos estudantes.

**V -** Desenvolver e identificar talentos esportivos no contexto da escola, formar e organizar equipes esportivas.

**VI -** Envolver e mostrar a liberdade de realizar reflexões a partir da forma como se enxerga a realidade. O ambiente será considerado como espaço pessoal, de reinterpretação, de compreensão, acesso ao conhecimento de si e do mundo em contextos, culturas e expressões diversificadas.

**Art. 9º.** A Educação Infantil nas unidades municipais em tempo integral deverá:

**I -** Garantir o cuidar e o educar da infância, tendo em vista atender as necessidades integrais e mediar os desenvolvimentos socioculturais dos educandos;

**II -** Assegurar os direitos que se esboça para esta etapa da educação, o direito a brincar, conviver, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

**III -** Apoiar a conquista de autonomia pelas crianças para escolher brincadeiras, materiais e atividades e para realizar cuidados pessoais diários;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**IV** - Fortalecer a autoestima e os vínculos afetivos, combatendo preconceitos relativos ao pertencimento étnico-racial, de orientação sexual, gênero, classe social, religião e outros;

**V** - Ampliar o campo de interações, experiências, habilidades e estimulações na criança com o objetivo de auxiliar no seu desenvolvimento físico, social e emocional;

**VI** - Estimular o respeito a todas as formas de vida, incluindo a integridade de cada ser humano e a preservação da flora, da fauna e dos recursos naturais;

**VII** - Enfatizar valores como a liberdade, a igualdade de direitos de todas as pessoas e entre homens e mulheres, assim como a solidariedade com indivíduos de grupos sociais vulneráveis;

**VIII** - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

**IX** - Promover a participação crítica das crianças em relação ao cotidiano da instituição e a fatos ocorridos na comunidade que chamem sua atenção;

**X** - Possibilitar a expressão de seus sentimentos, desejos, ideias, questionamentos;

**XI** - Possibilitar que todas as crianças se apropriem de diferentes linguagens e tenham disponíveis materiais para se expressar;

**XII** - Adequar às condições necessárias para alimentação, repouso e higienização, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

**XIII** - Garantir condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

**XIV** - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando diversas possibilidades e promovendo situações de aprendizagem, onde a criança possa ir, gradativamente, caminhando para o sucesso;

**Art. 10.** Consideram-se atividades complementares, no âmbito da Política de Educação Integral em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

**Art 11.** Os conteúdos e componentes curriculares estão organizados na Proposta Pedagógica Curricular, inclusa no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, em conformidade com as Diretrizes Nacionais e Estaduais com a BNCC e com a Proposta Curricular do estado do Paraná para os anos iniciais e na parte diversificada, na Ampliação de Jornada Escolar os Macrocampos.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**Art. 12.** Os conteúdos curriculares na Educação Básica devem observar:

I - Difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - Respeito à diversidade;

III - Orientação para o trabalho.

**Art. 13.** Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Prefeitura de Siqueira Campos-PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 14.** A regulamentação e a implementação do presente decreto dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal e/ou por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devendo ser anexado ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 15.** A avaliação da ofertada da Educação Integral em Escala de Tempo Integral, será contínua. A finalidade da avaliação é examinar os resultados e benefícios proporcionados pela Educação Integral. Se houver constatação de descumprimento as normas estabelecidas, a Secretaria, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, poderá decidir pela suspensão parcial ou total das atividades. Essa abordagem visa garantir a qualidade e conformidade com as diretrizes educacionais estabelecidas, promovendo um ambiente de aprendizado eficaz e completo para os estudantes.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 07 de junho de 2024.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal